Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3168/09
PLE Nº 019/09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 04 /10 – CCJ

Estende a vantagem prevista no artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.253, de 21 de novembro de 1988 – plano de carreira dos funcionários do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU) –, aos detentores do cargo de Guarda Municipal.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O presente Projeto visa a contemplar os guardas municipais com a gratificação prevista aos motoristas, tendo em vista a amplitude das atividades que igualmente a categoria dos guardas municipais prestam a fim de viabilizar a eficácia das tarefas relacionadas com a segurança e a vigilância do patrimônio público e de seus funcionários. Aponta que o aporte econômico para a referida gratificação é estimado em R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) com previsão nos recursos da própria Autarquia.

A Procuradoria da Casa manifestou parecer pela legalidade e constitucionalidade da Proposição. Igualmente, esta Relatora não vislumbrou impedimentos de cunho legal à sua tramitação.

Assim sendo, manifestamo-nos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala Ruy Cirne Lima, 8 de fevereiro de 2010.

Vereadora Maria Celeste,
Relatora.

PARECER Nº 03 /09 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 9-2-10

Vereador Pedro Ruas – Presidente

Vereador Luciano Marcantônio

Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente

Vereador Luiz Braz

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Waldir Canal

/LS